



<b>PROCESSO Nº</b>	: 364312/2018
<b>INTERESSADO(S)</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP
<b>ASSUNTO</b>	: PROPOSTA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>CONHECIMENTO</b>	: EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – Secretário Municipal de Saúde
<b>JUSTIFICATIVAS</b>	: EMPREASA ALP CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA – Alex Luiz Celullare – Dirigente - Proprietário
<b>RESPONSÁVEIS</b>	HUARK DOUGLAS CORREIA – Ex-Secretário Municipal de Saúde (14/03/18 A 05/12/18) ELIZETH LUCIA DE CARVALHO – Ex-Secretária Municipal de Saúde (01/01/2017 A 13/13/2018) ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE– Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (10/12/2018 até a presente data) JORGE DE ARAUJO LAFETA NETO – Ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (01/01/2017 a 05/06/2017) HUARK DOUGLAS CORREIA – Ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (12/06/2017 a 13/03/2018) OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA – Ex-Diretor Geral e Diretor Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (20/03/2018 a 06/12/2018) – incluso após análise das defesas ÁLVARO VARELLA – Ex-Diretor Geral e Diretor Administrativo (16/01/2017 a 07/03/2018) - incluso após análise das defesas IVONE LÚCIA ROSSET RODRIGUES – Ex-Diretora Administrativa (02/05/2016 a 16/01/2017) - incluso após análise das defesas
<b>RELATORA</b>	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	: BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA – Auditor Público Externo DENISVALDO MENDES RAMOS – Auditor Público Externo LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI – Auditora Pública Externa

Excelentíssima Conselheira,

1. Considerando que as análises das defesas dos arrolados no processo trouxeram fatos que precisam estar nos autos para melhor análise do feito e que o contencioso administrativo deve oportunizar as partes o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, bem como o princípio legal da melhor formação de convicção do julgador na aplicação de suas decisões;





2. Considerando que a defesa Sr<sup>a</sup> Thaisa Cristina Lemos Penha Araújo, ex-controladora interna da ECSP, trouxe aos autos informações e documentos que, a princípio, demonstram que o processo de habilitação dos serviços de cardiologia e hemodinâmica do HSB junto ao Ministério da Saúde bem como a contrapartida financeira do Estado e da União para o custeio dos serviços foram questões que dificultaram o início deste serviço junto ao nosocomio;

3. Considerando que após reunião em julho de 2017 entre o Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso Mauro Curvo e do Procurador de Justiça Paulo Prado, iniciaram negociações entre o Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cuiabá para o encaminhamento da Proposta de Ampliação de Produção de Neurocirurgia e do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital Municipal São Benedito que atualmente encontra-se na Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, sob o Protocolo nº 5241/2018;

4. Considerando que deste documento expõe que o aporte financeiro estadual bem como o credenciamento por parte da SES/MT são etapas fundamentais para o início do funcionamento da sala de cirurgia cardíaca junto ao hospital e que até agosto de 2018<sup>1</sup> a unidade hospitalar não possuía habilitação/credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

5. Considerando o informado no corpo do Protocolo nº 5241/2018 de que a criação de novos serviços requer nova fonte de recurso financeiro e previsão do Plano de Trabalho Anual - PTA e que os serviços não foram previstos no PTA da SES/MT de 2018 e nem dispunha de orçamento naquele exercício; em 2018 e a proposta de novos serviços não foi prevista no PTA;

6. Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório para prestação dos serviços médicos de cardiologia, ALP Clínica Médica e Cirúrgica Ltda, provocou o Poder Judiciário<sup>2</sup> para intermediar um acordo com a Município de Cuiabá e a diretoria do HSB para o início dos serviços;

7. Considerando que a defesa do Sr<sup>º</sup> Jorge de Araújo de Lafetá Neto argumentou que a falta de recursos públicos foi um entrave à implantação deste serviço de alta complexidade junto e que somente solicitou ao então Prefeito de Cuiabá à época, Sr<sup>º</sup> Mauro Mendes, a compra dos equipamentos;

8. Considerando que o Sr<sup>º</sup> Jorge Lafetá apresentou documentos que informam da cobrança da falta de repasses de recursos financeiros da contrapartida estadual no co-financiamento das atividades do Hospital São Benedito<sup>3</sup> e que a reforma da ala cardíaca

<sup>1</sup> Memorando nº 518/SES/SAS/2018 – 02/08/2018 – Processo nº 5241/2018 (apenso 341826/2018).

<sup>2</sup> Procedimento Pré-processual – PTG 0031102-33.2018.811.00. - Março/2018.

<sup>3</sup> Ofício nº 145/DA/ECSP/HSB/2016 – 26/09/2016.





iniciou em outubro/2016 e os equipamentos foram efetivamente entregues e testados em março/2017, ou seja, 09 (nove) meses após o término do procedimento licitatório para prestação dos serviços médicos de cardiologia;

9. Considerando que este deficiente trouxe aos autos a existência do Parecer Técnico sob Protocolo nº 524/2018 da SES/MT que trata da solicitação de repasse financeiro à SMS/Cuiabá para ampliação dos serviços de Neurocirurgia e Implantação das Cirurgias Cardiovascular no Hospital São Benedito;

10. Considerando também que este deficiente trouxe informações jornalísticas de que o processo de habilitação da cardiologia junto ao hospital está em trâmite no Ministério da Saúde, e não foram apresentados documentos concretos que comprovem os atos acerca da solicitação de cadastramento ou mesmo do andamento processual e do não deferimento até o momento;

11. Considerando a defesa da Srª Elizeth Lúcia de Araújo - ex-secretária de Saúde do Município de Cuiabá (15/01/2017 a 13/03/2018), afirmado que o processo de aporte financeiro estadual<sup>4</sup> foi negado pelo Estado pela alegação de indisponibilidade financeira e que se fazia necessário essa contrapartida para dar início às atividades, visto que:

- a) quando se fez a inauguração do serviço não fora previsto nem adquiridos os leitos necessários para recuperação dos pacientes pós-procedimento e que os leitos existentes à época no HSB eram insuficientes para atender as demandas de ortopedia e neurologia de alta complexidade, em decorrência da crise instalada nos Hospitais Regionais e nos Hospitais Filantrópicos;
- b) houve redução de 50% na contrapartida Estadual para o HSB a partir de fevereiro de 2017, além do valor atrasado acumulado de contrapartidas estadual na ordem de 46 milhões em relação a vários programas e serviços;
- c) houve a necessidade de locação de imóvel e demais procedimentos necessários à mudança da área administrativa da ECSP de dentro do hospital para abertura das enfermarias e leitos necessários à implantação dos serviços cardiológicos e hemodinâmicos;
- d) houve problemas com outros prestadores do serviço de hemodinâmica que atendiam pelo valor da Tabela SUS: Hospital Geral, Hospital Santa Helena (ambos filantrópicos), Hospital Amecor (privado), todos habilitados no SUS para procedimentos vasculares, em razão do valor licitado pela empresa cuiabana para os serviços cardiológicos estar acima da Tabela SUS;

<sup>4</sup> Protocolo nº 5241/2018 – Secretaria Estadual de Saúde.





12. Considerando o informado pela Sr<sup>a</sup> Elizeth de que ao deixar a secretaria **em** 13/03/2018, os procedimentos para liberação das enfermarias e ajustes de pessoal junto ao HSB para início da assistência cardiovascular estavam encaminhados. Todavia, restava a dificuldade financeira devido ao contínuo atraso de repasse nas contrapartidas estadual e ainda da falta de resposta do Processo nº 5241/2018 perante a SES/MT.

13. Considerando que à época da formulação da presente RNI e até o presente momento, perdura a falta de transparência e morosidade na prestação das informações junto à ECSP, o que dificulta o trabalho dos órgãos de controle no tocante ao papel de fiscalizar e apontar eventuais responsáveis para apresentar suas defesas em atenção ao princípio da contraditória e ampla defesa;

14. Considerando que a defesa do Sr<sup>º</sup> Alexandre Beloto Magalhães de Andrade, atual diretor da ECSP, requereu o chamamento ao processo dos ex-gestores que passaram pela empresa e não foram inclusos no polo passivo da presente Representação e que estavam à frente quando os supostos fatos aconteceram, quais sejam:

- a)** Oséas Machado de Oliveira (Diretor Geral e Diretor Administrativo entre 20/03/2018 a 06/12/2018);
- b)** Álvaro Varella ((Diretor Geral e Diretor Administrativo entre 16/01/2017 a 07/03/2018);
- c)** Ivone Lúcia Rosset Rodrigues (Diretora Administrativa entre 02/05/2016 a 16/01/2017).

15. Considerando que o Sr<sup>º</sup> Alexandre Beloto informou que tramita perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso o Inquérito Civil de SIMP nº 00025-005/2017, o qual trata justamente dos serviços de cardiologia do HSB e que está em trâmite naquela instituição desde 09/01/2017;

16. Considerando que o Sr<sup>º</sup> Alexandre Beloto argumentou que apenas tomou posse no cargo de Diretor Geral da ECSP em 10/12/2018 e que não estava presente quando a licitação para a contratação dos serviços médicos fora realizada, não estando presente quando os equipamentos foram disponibilizados ao hospital e, portanto, não deu causa a qualquer inércia ou irregularidade suscitada nos presentes autos;

17. Considerando que o atual diretor da ECPS, Alexandre Beloto, ressaltou que a formalização da contratação dos serviços médicos de cardiologia e a consequente utilização da sala de hemodinâmica apenas serão passíveis depois que os responsáveis públicos dos quais a instituição depende, arquem e honrem com os compromissos pactuados, pois sem os recursos é ilícito e perecível a formalização da contratação de tais serviços;





18. Considerando, por fim, que outros defendantes contradizem os argumentos que Srº Alexandre Beloto, atual diretor, no tocante à presença e responsabilidade quanto à fiscalização dos atos que culminaram na aquisição dos equipamentos destinados aos serviços médicos cardiológicos junto ao Hospital São Benedito.

19. **Solicita-se que seja DEFERIDO os seguintes pedidos e requisições de documentos/informações para juntada aos autos e análise dos méritos das defesas, conforme a seguir:**

#### **EMPRESA CUIABANA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. Cópia integral do processo de habilitação da Sala de Cardiologia e Hemodinâmica do HSB junto ao Ministério da Saúde e informações das ações da ECSP para resolução das eventuais pendências visando à homologação do pleito junto MS;
2. Cópia integral do procedimento licitatório (ou dispensa) para aquisição dos equipamentos utilizados na Sala de Cardiologia e Hemodinâmica do HSB no ano de 2016;
3. Relação dos pagamentos aos fornecedores dos equipamentos adquiridos em planilha excel na seguinte ordem das informações: data aquisição; descrição e quantidade dos bens; número da nota fiscal; fornecedores, valor e data de pagamento;
4. Plano de Trabalho Anual aprovado pela diretoria ou documento semelhante que trata do processo de expansão dos serviços de cardiologia e hemodinâmica do HSB em 2016;
5. Cópia integral de todo o processo de locação e demais custos envolvidos na mudança dos serviços administrativos da ECSP de dentro do HSB para abertura das enfermarias e leitos necessários para implantar os serviços de cardiologia e hemodinâmica;
6. Relação dos custos envolvidos na mudança para a nova sede administrativa, tais como serviços de reparos do novo ponto e os bens necessários ao funcionamento - no caso do aluguel, apresentar todos valores pagos até 06/2019;
7. Dados completos do responsável pelo Controle Interno da ECSP e os relatórios internos produzidos pelo setor no período de 01/2016 a 06/2017.





## **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**8.** Cópia do Inquérito Civil de SIMP nº 00025-005/2017, com a finalidade de auxílio à definição dos eventuais responsáveis pela não-utilização da sala de hemodinâmica.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**9.** Cópia integral do Protocolo nº 5241/2018 que trata do encaminhamento da Proposta de Ampliação de Produção de Neurocirurgia e do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital São Benedito;

**10.** Relação dos repasses financeiros realizados pelo Estado (data, valores e competência) para custeio (contrapartida) das ações e serviços de saúde pactuados junto ao Hospital São Benedito entre 2016 a 06/2019;

**11.** Resposta às seguintes indagações: O Processo nº 5241/2018 está concluso? Houve deferimento ao pleito da SMS de Cuiabá quanto à ampliação dos serviços de Neurocirurgia e do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital São Benedito? Se sim, os serviços foram habilitados desde quando e por que a SES/MT não fez o repasse da contrapartida estadual? Se não, quais foram os motivos para o indeferimento do pleito e/ou não repasse? A ampliação dos serviços de Neurocirurgia e a criação do serviço de Cirurgia Cardíaca estão previsto no PTA/2019 da SES/MT? Há previsão no orçamento de 2019?

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**

**12.** Todos os contratos firmados no período de 2016 e 2018 entre a SMS/Cuiabá e o Hospital Geral e Hospital Santa Helena (ambos filantrópicos) e Hospital Amecor (privado), habilitados no SUS para procedimentos vasculares. Apresentar, individualmente, o relatório de produção individualizado por cada entidade bem como os valores pagos durante o período, mensalmente.

**20.** Solicita-se, por fim, que seja DEFERIDO o pedido para inclusão no polo passivo e chamamento ao processo dos ex-gestores da ECSP que estavam à frente quando estes fatos aconteceram:

**Responsáveis:** Sr<sup>a</sup> Ivone Lúcia Rosset Rodrigues (Diretora Administrativa – 02/05/2016 a 16/01/2017), Sr<sup>r</sup> Álvaro Varella (Diretor Geral e Administrativo - 16/01/2017 a 07/03/2018) e Sr<sup>r</sup> (Oséas Machado de Oliveira (Diretor Geral e Administrativo – 20/03/2018 a 06/12/2018).





**HB99. Contrato GRAVE 99. Irregularidade referente ao Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.**

**Achado de auditoria:**

Ausência de motivos determinantes por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para justificar a não formalização do contrato de prestação de serviços com a Empresa ALP Clínica Médica e Cirurgia Ltda, CNPJ 20.081.414/0001-08, vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016.

Não utilização da Sala de Hemodinâmica destinada especificamente à realização de cirurgias cardiovasculares, que permanece inativa há cerca de dois anos (janeiro de 2017 a dezembro de 2018), com os equipamentos de alto custo sendo depreciados, em prejuízo à saúde de aproximadamente 2.300 pacientes que aguardam na fila do SUS para a realização de cirurgias cardiovasculares e deficiência de planejamento de uso dos vultosos recursos para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 1,77 milhões destinado à Sala de Hemodinâmica que jamais entrou em operação.

**Condutas:** Deixar de proceder à formalização do contrato com a empresa ALP Clínica Médica e Cirúrgica Ltda vencedora do certame licitatório (Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016) que tinha por objeto a prestação de serviços de cirurgias cardiovasculares bem como, inércia de medidas visando à imediata utilização dos equipamentos adquiridos pelo hospital para esse fim, no período de 01/01/2017 à 05/12/2018.

**Nexo de Causalidade:** Os dirigentes da Empresa Cuiabana de Saúde Pública têm o dever de proceder ações que visam à concretização dos bens e serviços públicos em prol da população, no caso específico a saúde. Desse modo, ao não agirem para contratação da empresa vencedora para prestar os serviços, procederam com dissídia e contra os princípios constitucionais da Administração Pública, especificamente ao da impessoalidade e da eficiência.

**Culpabilidade:** Como dirigentes da empresa pública no período em questão, cabia a cada titular o dever de buscar soluções e implementar, efetivamente, a Ala Médica destinada aos serviços cardiológicos do hospital. A falta de ações e justificativas plausíveis culminaram na não-prestação desses serviços junto e o consequente abarrotamento da fila de espera regulada pelo Sistema de Regulação Nacional – Sisreg.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de julho de 2019.

*Assinatura digital*  
DENISVALDO MENDES RAMOS  
Auditor Público Externo



